



BOLETIM SEDIF

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 104

12 de Julho de 2012

Sumário:

- ❖ EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO
- ❖ NOTÍCIAS STF
- ❖ NOTÍCIAS STJ
- ❖ JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ
- ❖ Ementário de Jurisprudência Cível nº 26 (Direito Civil)
- ❖ Julgados Indicados

Outros links:

- Banco do Conhecimento
- Boletins anteriores
- Informativo TJERJ
- Revista de Direito
- Revista Interação
- Revista Jurídica
- Súmula da Jurisprudência TJERJ

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 6293, de 10 de julho de 2012 - Regulamenta o uso de canetas laser, proibindo sua venda para menores de dezoito anos e seu uso por estes no estado, e dá outras providências.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

[Voltar ao sumário](#)

NOTÍCIAS STF

Liminar mantém liberdade de acusada de tentativa de homicídio no RJ

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Ayres Britto, concedeu liminar em Habeas Corpus (HC 114081) para garantir que a empresária e atleta S.H.G.L. continue respondendo em liberdade a processo penal em curso na Justiça fluminense. A decisão do presidente restabelece os efeitos de outra liminar concedida por ministro do Superior Tribunal de Justiça e que foi cassada por decisão colegiada daquela corte.

A defesa sustenta que ela deve permanecer em liberdade, pois atendeu a todas as exigências estabelecidas para permanecer em liberdade, tais como comparecer em juízo uma vez por mês e não se ausentar do país, entregando o passaporte às autoridades policiais.

Em sua decisão, o ministro Ayres Britto afirmou que não vê “como deixar de acolher a tutela de urgência agora requerida”. Ele destacou que não há nenhuma notícia de que a denunciada tenha descumprido os compromissos

assumidos em juízo e afirmou que tudo recomenda, ao menos neste momento processual, a manutenção da liberdade da acusada.

O ministro ainda ressaltou que esta decisão não prejudica uma nova decretação de prisão preventiva, desde que devidamente fundamentada. Por fim, solicitou informações ao STJ sobre o acórdão daquele tribunal relativo à cassação da liminar, uma vez que ainda não houve publicação formal.

Processo: HC.114081

Leia mais...

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[Voltar ao sumário](#)

NOTÍCIAS STJ

Dependente de plano de saúde de empregado exerce direito próprio, que deve ser julgado pela Justiça comum

A Petróleo Brasileiro S/A deverá reintegrar o filho tetraplégico de um funcionário em seu Plano de Saúde Integral. Para a Terceira Turma, o dependente exerce direito próprio e, como não mantém vínculo empregatício com a empresa, a causa é de competência da Justiça comum. A Petrobras sustentava que a questão deveria ser resolvida na Justiça trabalhista.

O autor havia perdido a cobertura depois de completar 21 anos, pois não estava matriculado em curso de nível superior. A reintegração foi requerida depois de ter ficado tetraplégico devido a acidente automobilístico, no Plano de Grande Risco.

Porém, diante de sua incapacidade absoluta e dependência dos pais, verificou-se que o plano era insuficiente para atender suas necessidades, pois só cobria casos de internação. Daí o pedido de enquadramento no Plano Integral, que foi negado pela empresa.

Inconformado, ele entrou com ação na Justiça. O Tribunal de Justiça do Sergipe manteve decisão de primeiro grau que antecipou os efeitos da tutela e extinguiu o processo com resolução de mérito, julgando procedente o pedido de inclusão do dependente no Plano Integral em caráter definitivo.

Ao analisar o caso, o ministro Massami Uyeda afirmou que o autor “não mantinha nenhum vínculo empregatício e jamais fora empregado da Petrobras.” Para o relator, o dependente exerce direito próprio e não decorrente de vínculo empregatício, porque inicialmente fora admitido como beneficiário de um plano de saúde e depois, por supostamente não preencher os requisitos necessários, foi excluído da cobertura integral.

“Sem vínculo empregatício não há que se falar em deslocar a jurisdição de direito comum para a Justiça especializada”, concluiu o ministro. A Turma confirmou decisão individual do relator e negou o recurso da Petrobras por unanimidade.

Processo: [REsp.1190480](#)

Leia mais...

É abusivo seguro que limita cobertura a furto apenas qualificado

A cláusula contratual que prevê cobertura de seguro em razão de furto apenas se este for qualificado é abusiva. Conforme a Terceira Turma, a diferenciação entre as modalidades de furto exige conhecimento técnico jurídico específico, que viola o direito do consumidor à informação.

“A condição exigida para cobertura do sinistro – ocorrência de furto qualificado – por si só, apresenta conceituação específica da legislação penal, cujo próprio meio técnico-jurídico possui dificuldades para conceituá-lo, o que denota sua abusividade”, afirmou o ministro Massami Uyeda, relator do caso no STJ.

No caso, um centro de terapia aquática acionou o seguro depois de furto no estabelecimento. Porém a seguradora negou-se a realizar o pagamento pelo sinistro. A empresa alegou que a cobertura não estava prevista, uma vez que o crime não envolveu rompimento de obstáculo ou arrombamento.

Diante da recusa, a seguradora procurou a Justiça. Ela argumenta que a cláusula seria abusiva, em razão da informação defeituosa prestada ao consumidor sobre as coberturas contratuais.

O pedido de indenização pelos bens subtraídos foi negado nas instâncias inferiores. O Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a decisão de primeiro grau, que julgou a limitação lícita sob o fundamento de que é válida a restrição de riscos segurados. Além disso, a sentença avaliou que a empresa tinha ciência do teor da cláusula.

Inconformado, o centro recorreu ao STJ. Ele sustentou que o contrato é regido pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) e que a diferenciação entre os dispositivos penais tem referência apenas no Direito Penal, não sendo possível o alcance na contratação do seguro. Por fim, alegou violação ao dever geral de prestação de informações corretas sobre o acordo.

O ministro Massami Uyeda julgou procedentes as alegações da empresa. Para o relator, ao buscar o contrato de seguro, a empresa consumidora buscou proteger seu patrimônio contra desfalques, independentemente se decorrentes de roubo ou furto, simples ou qualificado. “O segurado deve estar resguardado contra o fato e não contra determinado crime”, asseverou.

Ele apontou ainda que a própria doutrina e a jurisprudência divergem sobre a conceituação de furto qualificado, não sendo suficiente ao esclarecimento do consumidor a mera reprodução no contrato do texto da lei penal.

O relator indicou também precedente da Quarta Turma no mesmo sentido. A decisão foi unânime e determina à seguradora que indenize o centro de terapia pelo furto, com correção desde o ajuizamento da ação e juros legais, além de inverter a sucumbência.

Processo: [REsp.1293006](#)

[Leia mais...](#)

Regular abastecimento de água impõe fim de servidão imposta por lei

O regular abastecimento de água pela empresa Águas Minerais de Minas Gerais S.A. – Copasa, na localidade de Estiva, no município de Conselheiro Lafaiete, em Minas Gerais, desconstituiu acordo para que moradores que ocupam prédios inferiores continuem a se utilizar de uma nascente situada em prédio superior. A Quarta Turma entende que a sentença que homologou o referido acordo deve ser desfeita frente à nova realidade.

O proprietário do prédio superior reclamava da servidão imposta por um acordo firmado em 1990. Ele argumentou que a manutenção desse acordo o impedia de desenvolver as atividades econômicas da forma que desejava, especialmente diante do fato de há mais de seis anos os moradores do Bairro do Tietê contarem com o regular abastecimento de água.

A decisão da Turma foi proferida em um recurso interposto por um morador insatisfeito com o fim da servidão. Ele alegou que o proprietário de prédio superior não podia impedir o curso de água pelos prédios inferiores, sendo um direito seu, utilizar-se das águas da nascente.

A defesa do morador sustentou a tese de usucapião e alegou que o acordo homologado no Juízo Informal de Conciliação e da Comarca de Conselheiro Lafaiete teria produzido coisa julgada. A questão julgada pelo colegiado do STJ se resumia a saber se o regular abastecimento de água pelo poder público colocaria fim ao regime de servidão, previsto pelo Código das Águas.

A Quarta Turma entendeu que a ação proposta pelo morador local para impedir a utilização da água pelos vizinhos pode desconstituir o acordo homologado pela sentença. O artigo 486 do Código de Processo Civil (CPC) prevê que os atos judiciais que não dependem de sentença, ou em que esta for meramente homologatória, podem ser rescindidos, como os atos jurídicos em geral, nos termos da lei civil.

Segundo o ministro Luis Felipe Salomão, relator do recurso, os artigos 34 e 35 do Código das Águas preveem o direito a utilização de água de nascente de prédio vizinho “para as primeiras necessidades de vida”. Entretanto, o parágrafo segundo do mesmo Código dispõe que o direito ao uso das águas não prescreve, mas cessa logo que as pessoas a quem ele é concedido possam haver, sem nenhuma dificuldade ou incomodo, a água de que precisam.

O ministro ressaltou que a servidão legal em caráter precário, previsto pelo Código das Águas, busca evitar conflitos entre vizinhos e possibilitar que o exercício do direito de propriedade contemple a sua função social, não se confundindo com servidão predial.

Como o convencionado no acordo homologado em juízo não desborda da mera limitação ao direito de propriedade prevista no Código das Águas, para o ministro, não havendo falar em servidão predial, é descabido usucapião. Somente “coisa hábil, possível de apropriação e que seja do domínio privado”, é que pode ser adquirida por usucapião, assinala Salomão.

Processo: [REsp.1179450](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[Voltar ao sumário](#)

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃOS

0027450-93.2012.8.19.0000 – Agravo de Instrumento

Rel. Des. **Flavia Romano** – Julg. 06/06/2012 – Publ.: 14/06/2012

Extrajudicial. Desconsideração da personalidade jurídica. Aplicação da teoria maior. 1. Para que seja desconsiderada a personalidade jurídica da pessoa jurídica é de rigor a prova do abuso da personalidade, configurado pelo desvio da finalidade ou pela confusão patrimonial. 2. A mudança de endereço da empresa executada, associada à inexistência de bens capazes de satisfazer o crédito pleiteado pelo exequente, bem como os fortes indícios de inatividade da

empresa, constituem provas suficientes para a desconsideração da sua personalidade jurídica, evitando-se que a personificação sendo usada indevidamente pelos sócios para fraudar terceiros, não podendo tal escudo servir de obstáculo à execução dos bens da sociedade. 3. Entendimento jurisprudencial do STJ no sentido de se presumir dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente. Agravo de Instrumento a que se dá provimento, com fulcro no artigo 557, §1º-A do CPC.

Fonte: *Divisão de Jurisprudência - DIJUR*

[Voltar ao sumário](#)

VOLTAR AO TOPO

Serviço de Difusão - SEDIF
Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742

Leia também
a revista
Interação,
Edição 43 →

